



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Lei Complementar nº 047, de 06 de Maio de 2014.

“ Cria cargos para as funções de Agente Comunitário de Saúde, estabelece normas para a contratação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 06 (seis) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º - Cada agente perceberá a remuneração de 01 salário mínimo.

§ 2º Os programas de Agente Comunitário da Saúde serão desenvolvidos no Município de Albertina, enquanto forem mantidos os Programas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que pretender atuar, quando do início dos serviços inerentes ao cargo em que for aprovado no processo seletivo;

II - haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 4º Os agentes Comunitários serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei não irão adquirir estabilidade no serviço público.

Art. 5º A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde dar-se-á mediante celebração de contrato individual temporário.

Parágrafo único. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º A contratação temporária dos Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, neste exercício de 2014, devido aos prazos previstos no Programa Federal “Mais Médicos”, a efetuar a contratação temporária direta, em caráter emergencial, de 05 (cinco) agentes comunitários de saúde, ficando dispensada a realização de processo seletivo.

Art. 7º O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – encerramento dos programas mantidos pelo Ministério da Saúde;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo.

V - não atendimento ao disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 8º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei, para o exercício de 2014, serão aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 9º Os cargos criados por essa Lei serão extintos, quando terminar o repasse mensal dos recursos oriundos do Ministério da Saúde para os Programas de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rovilson Edivino Ferreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

ANEXO I

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

Despesa do Tipo Continuada

Objeto da despesa: Criação de 06 (seis) cargos de Agente Comunitário de Saúde.

Dotação Orçamentária: As despesas serão custeadas pelas dotações:

02.04.01.10.301.5039.4053.3190.0400 – 298, Fonte 102;

02.04.01.10.301.5039.4053.3190.1300 – 300, Fonte 102;

02.04.03.10.301.5039.4057.3190.0400 – 331, Fonte 148; e

02.04.03.10.301.5039.4057.3190.1300 – 333, Fonte 148.

Impacto no Orçamento/2014: Não haverá impacto, pois o orçamento de referido exercício contém dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, e serão adequadas de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impacto no Orçamento/2015: Não haverá, pois o orçamento de referido exercício conterà dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, e serão adequadas de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impacto no Orçamento/2016: Não haverá, pois o orçamento de referido exercício conterà dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação, e serão adequadas de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Metas de Resultados Fiscais:

Não serão afetadas, uma vez que já existem dotações e há fontes de recurso previstas no orçamento do exercício de 2014 para este tipo de despesas.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de Maio de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

ANEXO II

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 que a criação de 06 cargos de agente comunitário de saúde, objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso -, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acrescento ainda, que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente, e caso seja necessário as mesmas poderão ser suplementadas de acordo com a Lei nº 1.102, de 08 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de Maio de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal